

09 NOV. 2017

MICROFILMAGEM
1966630

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA
DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA
QUINTA EMISSÃO DE ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

Celebram este "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Quinta Emissão de Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A." ("Aditamento"):

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 15º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 12.104.241/0004-02, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.493.699, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

- II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

- III. como fiadores e principais pagadores, solidariamente entre si e com a Companhia:

ONCOCENTRO ONCOLOGIA CLÍNICA E MEDICINA INTERNA DE MINAS GERAIS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Roma, nº 26, salas 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407 e 408, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.455.510/0001-84, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Oncocentro"); e

ONCOCLÍNICAS SALVADOR S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Praça Conselheiro Almeida Couto 500, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.433.593/0001-10, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Oncoclínicas Salvador", e, em conjunto com a Oncocentro, "Garantidoras", quando referidas coletivamente, e "Garantidora", quando referidas individualmente);

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Quinta Emissão de Oncoclínicas*")

4

8

do Brasil Serviços Médicos S.A.", celebrado em 9 de abril de 2015, entre a Companhia, o Agente Fiduciário da 5ª Emissão e as Garantidoras, conforme aditada ("Escritura de Emissão"), as quais são parte integrante, complementar e inseparável deste Aditamento.)

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Companhia, por meio da Escritura de Emissão, emitiu, em série única, 130 (cento e trinta) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória das Garantidoras, com valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), na sua data de emissão, totalizando R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) ("Debêntures da 5ª Emissão");
- (B) a Companhia emitirá, em série única, 7.500 (sete mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória das Garantidoras, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na sua data de emissão, totalizando R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) ("Debêntures da 6ª Emissão" e, em conjunto com as Debêntures da 5ª Emissão, "Debêntures");
- (C) as Debêntures da 5ª Emissão são garantidas pela alienação fiduciária das ações de emissão da Oncoclínicas Salvador e da Oncocentro ("Ações Alienadas Fiduciariamente"), conforme previsto no "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, com interveniência anuência das Garantidoras, conforme aditado em 30 de dezembro de 2016 ("Alienação Fiduciária" e "Contrato de Alienação Fiduciária", respectivamente);
- (D) em 6 de outubro de 2017, foi realizada assembleia geral de titulares das Debêntures da 5ª Emissão ("Debenturistas da 5ª Emissão"), na qual foi aprovado o compartilhamento da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) com os titulares das Debêntures da 6ª Emissão ("Debenturistas da 6ª Emissão" e, em conjunto com os Debenturistas da 5ª Emissão, "Debenturistas") e a celebração de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária pelo Agente Fiduciário da 5ª Emissão; e
- (E) em 9 de outubro de 2017, foi realizada assembleia geral de acionistas da Companhia, na qual foi aprovada a constituição da Alienação Fiduciária no âmbito das Debêntures da 6ª Emissão; e
- (F) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão, para refletir as alterações previstas neste Aditamento;

resolvem celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. ADITAMENTO

- 1.1 As Partes desejam incluir na Escritura de Emissão a Cláusula 6.12.3, que vigorará com a seguinte redação:

"6.12.3 A Alienação Fiduciária será compartilhada entre os Debenturistas e os titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da 6ª Emissão da Companhia,

sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção a ser definida no Contrato de Alienação Fiduciária.”

2. DECLARAÇÕES

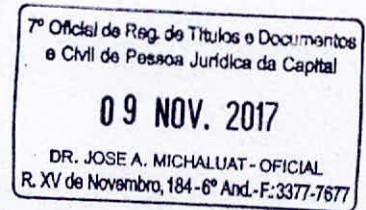
- 2.1 A Companhia, neste ato, reitera todas as declarações prestadas na Escritura de Emissão, como se aqui estivessem transcritas.

3. RATIFICAÇÃO

- 3.1 Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 Este Aditamento constitui parte integrante e complementar da Escritura de Emissão, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar.
- 4.2 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 4.3 Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 4.4 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 4.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 4.6 As partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).
- 4.7 Para os fins deste Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806 e 815 do Código de Processo Civil.



5. LEI DE REGÊNCIA

5.1 Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

6. FORO

6.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 8 (oito) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 9 de outubro de 2017.

(AS ASSINATURAS SEGUEM NA PÁGINA SEGUINTE)

(RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

B
✓
8
S

Página de Assinaturas 1/2 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Quinta Emissão de Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

Nome: Guilherme Roberto Natal de Almeida
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Eric Alexandre Alencar
Cargo: Diretor Financeiro

ONCOCENTRO ONCOLOGIA CLÍNICA E MEDICINA INTERNA DE MINAS GERAIS S.A.

Nome: Guilherme Roberto Natal de Almeida
Cargo: Diretor

Nome: _____
Cargo: _____

ONCOCLÍNICAS SALVADOR S.A.

Nome: Guilherme Roberto Natal de Almeida
Cargo: Diretor

Nome: Eric Alexandre Alencar
Cargo: Diretor

Página de Assinaturas 2/2 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Quinta Emissão de Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: _____
Cargo: **Cesário B. Passos**
Procurador

Nome: _____
Cargo: **Zélia Souza**
Procuradora

Testemunhas:

Nome: **Bianco Cyametto Lortácio**
Id.: 38.444.425-1
CPF/MF: 41883262801

Nome: **Bruna Kinukawa Boni**
Id.: **Bruna Kinukawa**
CPF/MF: **RG: 36.380.762-7**

	
7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 53.452.256/0001-04	
José Antônio Michaluart - Oficial	
Emol.	R\$ 49,53 Protocolado e prenotado sob o n. 1.966.630 em
Estado	R\$ 14,13 09/11/2017 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 9,63 sob o n. 1.966.630 , em títulos e documentos.
R. Civil	R\$ 2,63 Averbado à margem do registro n. 1905082
T. Justiça	R\$ 3,39 São Paulo, 09 de novembro de 2017
M. Público	R\$ 2,37
Iss	R\$ 1,03
Total	R\$ 82,71
Selos e taxas Recolhidos p/verba	
José Antônio Michaluart - Oficial	